

**PUC/SP – PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO**

**Leandro Borzani de Sá**

**APLICAÇÃO DO TESTE DE IMPAIRMENT NOS ATIVOS DO  
IMOBILIZADO**

**SÃO PAULO  
2013**

**Leandro Borzani de Sá**

**APLICAÇÃO DO TESTE DE IMPAIRMENT NOS ATIVOS DO  
IMOBILIZADO**

Trabalho apresentado como exigência parcial  
para obtenção do certificado de conclusão do  
curso de MBA em Contabilidade, da PUC/SP  
– Pontifícia Universidade Católica de São  
Paulo.

Orientador: Prof. Daniel José Machado, Ph.D.

**SÃO PAULO  
2013**

## **DEDICATÓRIA**

Dedico este trabalho aos meus pais e minha esposa, que tanto me apoiaram para a realização do mesmo.

## **AGRADECIMENTOS**

A realização deste trabalho só foi possível graças à colaboração direta ou indireta de muitas pessoas.

Meus agradecimentos especiais aos professores Daniel José Machado e Adhemar A. De Caroli, pois foram fundamentais na elaboração deste trabalho.

## RESUMO

A mensuração dos ativos imobilizados é um processo cíclico, uma vez que não termina com o valor econômico mensurado. A necessidade de novas mensurações pode ser identificada a fim de alinhar as características da organização aos objetivos pretendidos.

Assim, esse trabalho de conclusão de curso objetiva analisar o processo de mensuração do valor econômico de ativos imobilizados tendo por base o teste de *impairment*. Trata-se de um estudo realizado por meio de pesquisa bibliográfica, com abordagem qualitativa. O trabalho está estruturado de modo que inicialmente apresenta a justificativa do estudo e os procedimentos metodológicos utilizados. Em seguida aborda os conceitos de ativo imobilizado e a recuperabilidade de ativos, bem como sua integração, através dos CPC 27 e CPC 01, respectivamente. Depois discorre sobre a mensuração do valor econômico de ativos imobilizados na perspectiva do teste de *impairment*, com ênfase na proposição de etapas para a execução do mesmo. Por fim, demonstramos a aplicação do teste de *impairment* no ativo imobilizado de uma indústria, por meio da metodologia do fluxo de caixa descontado, procedendo a contabilização da perda observada e a conclusão do estudo.

**Palavras-chave:** ativo imobilizado, valor justo, teste de *impairment*, fluxo de caixa futuro, valor recuperável.

## **LISTA DE TABELAS**

TABELA 1 - .....	45
TABELA 2 - .....	48

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	7
Definição do problema de pesquisa	8
Justificativa	8
Objetivo	8
Metodologia	9
1. ATIVO IMOBILIZADO	10
1.1. Norma Brasileira	10
1.1.1. Depreciação	11
1.1.2. Valor depreciável e período de depreciação	12
1.1.3. Métodos de depreciação	14
1.1.4. Indenização de perda por desvalorização	14
1.1.5. Baixa	15
1.1.6. Divulgação das classes de ativo imobilizado	16
2. FAIR VALUE (VALOR JUSTO)	19
2.1. Redução no valor recuperável de ativos	21
2.1.1. Norma Brasileira	21
2.1.2. Identificação de um ativo que pode estar desvalorizado	21
2.1.3. Mensuração do valor recuperável	25
2.1.4. Mensuração do valor recuperável de um ativo intangível com vida útil indefinida	26
2.1.5. Valor líquido de venda	27
2.1.6. Valor em uso	28
2.1.7. Base para estimativas de fluxos de caixa futuros	29
2.1.8. Composição de estimativas de fluxos de caixa futuros	31
2.1.9. Fluxos de caixa futuros em moeda estrangeira	34
2.1.10. Taxa ou taxas de desconto	35
2.1.11. Reconhecimento e mensuração de uma perda por desvalorização	35
2.1.12. Unidades geradoras de caixa	36
2.1.13. Valor recuperável e valor contábil de uma unidade geradora de caixa	39
2.1.14. Ativos corporativos	40
2.1.15. Desvalorização em uma unidade geradora de caixa	41
2.1.16. Reversão de uma perda por desvalorização	43
2.1.17. Reversão de uma perda por desvalorização para um ativo individual	45
2.1.18. Reversão de uma perda por desvalorização para uma unidade geradora de caixa	46
2.1.19. Divulgação	47
3. TESTE DE IMPAIRMENT	49
3.1. Proposta para mensurar o teste de impairment pela Norma Brasileira	50
3.1.1. Aplicação do teste impairment	50
3.1.2. Identificação do dano econômico	52
3.1.3. Definição do fair value	53
3.1.4. Comparação do fair value e do teste impairment	53
3.1.5. Mensuração do valor econômico dos ativos imobilizados	54
3.2. Contabilização dos valores apurados após aplicação do teste de impairment	55
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS	56
REFERÊNCIAS	57

## INTRODUÇÃO

Atualmente, o desafio das empresas é a sobrevivência em um mercado extremamente competitivo, um dos diferenciais, que se tornou relevante nas últimas décadas, é a melhor formação técnica e cultural dos recursos humanos das empresas. Pois, vence o desafio da competição internacional ou nacional aquelas empresas que estão mais preparadas para enfrentá-la.

Acompanhando as mudanças propostas pelos novos cenários surgidos ao longo da história, a Contabilidade passou por muitas transformações. Com a harmonização das normas contábeis tivemos a uniformização da linguagem dos negócios (informações), e assim, ela pode ser entendida da mesma forma em diferentes países, no qual gestores, investidores e analistas de todo o mundo possam utilizar informações transparentes, confiáveis e comparáveis nos processos de tomada de decisões.

Tais informações devem evidenciar adequadamente os elementos que compõem o patrimônio da empresa. Em se tratando dos itens do ativo imobilizado, existem inúmeras dificuldades em encontrar a melhor forma de se mensurar o valor econômico deles.

Com a convergência das normas contábeis internacionais, houve a equalização das práticas contábeis mundiais, emitiu-se um conjunto de normas contábeis, objetivando a adaptação da utilização das normas internacionais já existentes. Nesse processo, há grande complexidade no entendimento dessas normas, devido às diferenças econômicas e tributárias de cada país, por isso houve a criação do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC para minimizar esses conflitos de informações.

Para tanto, tem-se vislumbrado no teste de *impairment* uma possibilidade de atribuir o *fair value*<sup>1</sup> (valor justo) para os itens de ativo do imobilizado. Contudo, não se tem encontrado pesquisas científicas, que investiguem propriamente a mensuração do valor econômico dos ativos através do teste de *impairment*, por se tratar de normatização recente.

---

<sup>1</sup> Fair value é o valor pelo qual o ativo ou passivo pode ser trocado, existindo um conhecimento amplo e disposição por parte dos envolvidos no negócio, em uma transação sem favorecimentos.

### **Definição do problema de pesquisa**

Tomando como base os pronunciamentos contábeis atualmente vigentes no país, cabe enfatizar que o problema a ser pesquisado diz respeito à forma de se mensurar os itens do ativo imobilizado.

Portanto, busca-se, neste trabalho, responder à seguinte pergunta:

Como se aplica a regra do *Impairment* para os ativos do imobilizado e como se deve contabilizar o valor obtido?

### **Justificativa**

A busca por fontes alternativas de financiamentos e a tentativa de proteção ou redução de riscos pelos tomadores ou doadores de recursos, é uma tendência regulamentadora de mercados, e tem entre outras finalidades, reduzir os riscos gerais de desequilíbrio das economias. O primeiro passo para não sermos surpreendidos por estas instabilidades, consiste em antecipar algumas mudanças previsíveis.

Com base nestas premissas, podemos justificar esta pesquisa através de um critério consistente para a mensuração da recuperabilidade dos itens do ativo imobilizado, bem como, tornou-se prioridade para determinar o valor econômico do mesmo. O valor econômico dos itens do ativo imobilizado tem sido equiparado ao seu *fair value*, haja vista que representa o valor presente dos benefícios líquidos futuros decorrentes de seu uso.

### **Objetivo**

O presente trabalho de conclusão de curso tem por objetivo analisar a mensuração de ativos do imobilizado, tendo por base o teste de *impairment*. Estudos desta natureza são importantes, visto a carência de pesquisas realizadas e publicadas sobre esta temática, aumentando, assim, a contribuição desta investigação. O estudo ganha importância prática à medida que proporciona subsídios para o desempenho dos gestores, no momento em que contribui para a mensuração do valor econômico dos itens do ativo imobilizado.

## **Metodologia**

Este trabalho de conclusão de curso foi desenvolvido por meio de pesquisa bibliográfica, através de consulta a livros, revistas, periódicos especializados e materiais disponíveis na Internet, com análises de conteúdo das contribuições científicas existentes sobre Ativo Imobilizado, normas nacionais de contabilidade, redução no valor recuperável de ativos e teste de *impairment*.

## 1. ATIVO IMOBILIZADO

Conforme as alterações introduzidas pela Lei 11.638/07 foram excluídos do ativo imobilizado os bens não corpóreos e incluem-se os bens que não sejam de propriedade da empresa, mas que transfiram à mesma os benefícios, os riscos e o controle sobre eles. Contudo, para este grupo é obrigatório o contínuo teste de *impairment*. Após tais alterações, e segundo Iudícibus, Martins e Gelbcke (2009), temos: “*no ativo imobilizado: os direitos que tenham por objetivo bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da companhia ou da empresa ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram à companhia os benefícios, riscos e controle desses bens*”.

Essa Lei permitiu que as alterações contábeis necessárias à harmonização contábil das regras brasileiras às internacionais pudessem ser efetuadas por meio de um comitê, criado com o objetivo de implantar as novas normas de contabilidade no Brasil. Ao fazermos uma breve análise dos pontos abordados, é possível pressupor que tal convergência trará muitas vantagens às companhias brasileiras, superando as desvantagens que possam advir. Essas novas regras possibilitarão um maior nível de transparência e de controle nos dados constantes das demonstrações financeiras, proporcionando mais segurança aos investidores, acionistas, administradores e credores.

### 1.1. Norma Brasileira

O escopo dos capítulos a seguir é dissertar sobre as mudanças ocorridas no ativo imobilizado, para isso tomamos como base o CPC 27. Segundo esse CPC ativo imobilizado é: “*o item tangível que é mantido para uso na produção ou fornecimento de mercadorias ou serviços, para aluguel a outros, ou para fins administrativos; e se espera utilizar por mais de um período*”.

Todas as informações contidas nos itens a seguir foram extraídas do CPC 27.

### 1.1.1. Depreciação

Conforme o CPC 27 os itens do ativo imobilizado com custo significativo em relação ao custo total do item devem ser depreciados separadamente. A entidade aloca o valor inicialmente reconhecido de um item do ativo imobilizado aos componentes significativos desse item e os deprecia separadamente.

De forma similar, se a empresa adquire um ativo imobilizado que esteja sujeito a arrendamento mercantil operacional, pode ser adequado depreciar separadamente os montantes relativos ao custo daquele item que sejam atribuíveis às condições do contrato de arrendamento mercantil favorável ou desfavorável em relação a condições de mercado.

Um componente significativo do ativo imobilizado pode ter a vida útil e o método de depreciação que sejam os mesmos que a vida útil e o método de depreciação de outro componente significativo do mesmo item. Esses componentes podem ser agrupados no cálculo da despesa de depreciação, bem como, deve-se depreciar separadamente o remanescente do item. Esse remanescente consiste em componentes de um item que não são individualmente significativos. Se a entidade possui expectativas diferentes para essas partes, técnicas de aproximação podem ser necessárias para depreciar o remanescente de forma que represente fidedignamente o padrão de consumo e/ou a vida útil desses componentes.

A entidade pode escolher depreciar separadamente os componentes de um item que não tenham custo significativo em relação ao custo total do item. A despesa de depreciação de cada período deve normalmente ser reconhecida no resultado a menos que seja incluída no valor contábil de outro ativo.

No entanto, os benefícios econômicos futuros incorporados no ativo são absorvidos para a produção de outros ativos. Nesses casos, a depreciação faz parte do custo de outro ativo, devendo ser incluída no seu valor contábil. De forma semelhante, a depreciação de ativos imobilizados usados para atividades de desenvolvimento pode ser incluída no custo de um ativo intangível reconhecido.

### **1.1.2. Valor depreciável e período de depreciação**

Conforme o CPC 27 valor depreciável de um ativo deve ser apropriado de forma sistemática ao longo da sua vida útil estimada. O valor residual e a vida útil de um ativo são revisados pelo menos ao final de cada exercício e, se as expectativas diferirem das estimativas anteriores, a mudança deve ser contabilizada como mudança de estimativa contábil.

A depreciação é reconhecida mesmo que o valor justo do ativo exceda o seu valor contábil, desde que o valor residual do ativo não exceda o seu valor contábil. A reparação e a manutenção de um ativo não evitam a necessidade de depreciá-lo.

O valor depreciável de um ativo é determinado após a dedução de seu valor residual. Na prática, o valor residual de um ativo frequentemente não é significativo e por isso imaterial para o cálculo do valor depreciável. O valor residual de um ativo pode aumentar. A despesa de depreciação será zero enquanto o valor residual subsequente for igual ou superior ao seu valor contábil.

A depreciação do ativo se inicia quando este está disponível para uso, ou seja, quando está no local e em condição de funcionamento na forma pretendida pela administração. A depreciação de um ativo deve cessar na data em que o ativo é classificado como mantido para venda ou, ainda, na data em que o ativo é baixado, o que ocorrer primeiro. Portanto, a depreciação não cessa quando o ativo se torna ocioso ou é retirado do uso normal, a não ser que o ativo esteja totalmente depreciado. No entanto, de acordo com os métodos de depreciação pelo uso, a despesa de depreciação pode ser zero enquanto não houver produção.

Os benefícios econômicos futuros incorporados no ativo são consumidos pela entidade principalmente por meio do seu uso. Porém, outros fatores, tais como obsolescência técnica ou comercial e desgaste normal enquanto o ativo permanece ocioso, muitas vezes dão origem à diminuição dos benefícios econômicos que poderiam ter sido obtidos do ativo.

Conseqüentemente, todos os seguintes fatores são considerados na determinação da

vida útil de um ativo:

- a. uso esperado do ativo que é avaliado com base na capacidade ou produção física esperadas do ativo;
- b. desgaste físico normal esperado, que depende de fatores operacionais tais como o número de turnos durante os quais o ativo será usado, o programa de reparos e manutenção e o cuidado e a manutenção do ativo enquanto estiver ocioso;
- c. obsolescência técnica ou comercial proveniente de mudanças ou melhorias na produção, ou de mudança na demanda do mercado para o produto ou serviço derivado do ativo;
- d. limites legais ou semelhantes no uso do ativo, tais como as datas de término dos contratos de arrendamento mercantil relativo ao ativo.

A vida útil de um ativo é definida em termos da utilidade esperada do ativo para a entidade. A política de gestão de ativos da entidade pode considerar a alienação de ativos após um período determinado ou após o consumo de uma proporção específica de benefícios econômicos futuros incorporados no ativo. Por isso, a vida útil de um ativo pode ser menor do que a sua vida econômica. A estimativa da vida útil do ativo é uma questão de julgamento baseado na experiência da entidade com ativos semelhantes.

Terrenos e edifícios são ativos separáveis e são contabilizados separadamente, mesmo quando sejam adquiridos conjuntamente. Com algumas exceções, como as pedreiras e os locais usados como aterro, os terrenos têm vida útil ilimitada e, portanto, não são depreciados. Os edifícios têm vida útil limitada e, por isso, são ativos depreciáveis. O aumento de valor de um terreno no qual um edifício esteja construído, não afeta o valor contábil do edifício.

Se o custo do terreno incluir custos de desmontagem, remoção e restauração do local, essa porção do valor contábil do terreno é depreciada durante o período de benefícios obtidos ao incorrer nesses custos. Em alguns casos, o próprio terreno pode ter vida útil limitada, sendo depreciado de modo a refletir os benefícios a serem dele retirados.

### **1.1.3. Métodos de depreciação**

Conforme o CPC 27 o método de depreciação utilizado reflete o padrão de consumo pela entidade dos benefícios econômicos futuros.

Esse método aplicado a um ativo deve ser revisado pelo menos ao final de cada exercício e, se houver alteração significativa no padrão de consumo previsto, ele deve ser alterado para refletir essa mudança.

Vários métodos de depreciação podem ser utilizados para apropriar de forma sistemática o valor depreciável de um ativo ao longo da sua vida útil. Tais métodos incluem o método da linha reta, o método dos saldos decrescentes e o método de unidades produzidas. A depreciação pelo método linear resulta em despesa constante durante a vida útil do ativo, caso o seu valor residual não se altere. O método dos saldos decrescentes resulta em despesa decrescente durante a vida útil. O método de unidades produzidas resulta em despesa baseada no uso ou produção esperados. A entidade seleciona o método que melhor reflita o padrão de consumo dos benefícios econômicos futuros esperados incorporados no ativo. Esse método é aplicado consistentemente entre períodos, a não ser que exista alteração nesse padrão.

### **1.1.4. Indenização de perda por desvalorização**

Conforme o CPC 27 a indenização de terceiros por itens do ativo imobilizado que tenham sido desvalorizados, perdidos ou abandonados deve ser reconhecida no resultado quando a indenização se tornar recebível.

Desvalorizações ou perdas de itens do ativo imobilizado, pagamentos ou reclamações relativas a indenizações de terceiros e qualquer aquisição ou construção posterior de ativos de substituição são eventos econômicos separados, contabilizados separadamente conforme abaixo:

- a. as desvalorizações de itens do ativo imobilizado são reconhecidas;

- b. a baixa de itens do ativo imobilizado obsoletos ou alienados é determinada de acordo com este Pronunciamento;
- c. a indenização de terceiros por itens do ativo imobilizado que tenham sido desvalorizados, perdidos ou abandonados é reconhecida no resultado quando a indenização se tornar recebível; e
- d. o custo de itens do ativo imobilizado restaurados, adquiridos ou construídos para reposição é determinado de acordo com este Pronunciamento.

### **1.1.5. Baixa**

Conforme o CPC 27 o valor contábil de um item do ativo imobilizado deve ser baixado:

- a. por ocasião de sua alienação; ou
- b. quando não há expectativa de benefícios econômicos futuros com a sua utilização ou alienação.

Os ganhos ou perdas decorrentes da baixa de um item do ativo imobilizado devem ser reconhecidos no resultado quando o item é baixado. Os ganhos não devem ser classificados como receita de venda.

Entretanto, a entidade que, durante as suas atividades operacionais, normalmente vende itens do ativo imobilizado que eram mantidos para aluguel a terceiros deve transferir tais ativos para o estoque pelo seu valor contábil quando os ativos deixam de ser alugados e passam a ser mantidos para venda.

Existem várias formas de alienação de um item do ativo imobilizado, para determinar a data da alienação do item, a entidade deve aplicar os critérios do Pronunciamento Técnico CPC 30 – Receitas, para reconhecer a receita advinda da venda de bens.

Se, de acordo com o princípio do reconhecimento, a entidade reconhecer no valor contábil de um item do ativo imobilizado o custo de substituição de parte do item, deve baixar o valor contábil da parte substituída, independentemente de a parte substituída estar

sendo depreciada separadamente ou não. Se a apuração desse valor contábil não for praticável para a entidade, esta pode utilizar o custo de substituição como indicador do custo da parcela substituída na época em que foi adquirida ou construída.

Os ganhos ou perdas decorrentes da baixa de um item do ativo imobilizado devem ser determinados pela diferença entre o valor líquido da alienação, se houver, e o valor contábil do item.

A importância a receber pela alienação de um item do ativo imobilizado deve ser reconhecida inicialmente pelo seu valor justo. Se esse pagamento for a prazo, a consideração recebida deve ser reconhecida inicialmente pelo valor equivalente à vista. A diferença entre o valor nominal da remuneração e seu valor presente deve ser reconhecida como receita de juros, refletindo o efetivo rendimento do valor a receber.

#### **1.1.6. Divulgação das classes de ativo imobilizado**

Conforme o CPC 27 as demonstrações contábeis devem divulgar, para cada classe de ativo imobilizado:

- a. os critérios de mensuração utilizados para determinar o valor contábil bruto;
- b. os métodos de depreciação utilizados;
- c. as vidas úteis ou as taxas de depreciação utilizadas;
- d. o valor contábil bruto e a depreciação acumulada (mais as perdas por redução ao valor recuperável acumuladas) no início e no final do período; e
- e. a conciliação do valor contábil no início e no final do período demonstrando: (i) adições; (ii) ativos classificados como mantidos para venda ou incluídos em um grupo classificados como mantidos para venda; (iii) aquisições por meio de combinações de negócios; (iv) aumentos ou reduções decorrentes de reavaliações e perdas por redução ao valor recuperável de ativos serão reconhecidas ou revertidas diretamente no patrimônio líquido; (v) provisões para perdas de ativos reconhecidas no resultado; (vi) reversão de perda por redução ao valor recuperável de ativos, apropriada no resultado; (vii) depreciações; (viii) variações cambiais líquidas

geradas pela conversão das demonstrações contábeis da moeda funcional para a moeda de apresentação, incluindo a conversão de uma operação estrangeira para a moeda de apresentação da entidade; e outras alterações.

As demonstrações contábeis também devem divulgar:

- a. a existência e os valores contábeis de ativos cuja titularidade é restrita, como os ativos imobilizados formalmente ou na essência oferecidos como garantia de obrigações e os adquiridos mediante operação de *leasing*;
- b. o valor dos gastos reconhecidos no valor contábil de um item do ativo imobilizado durante a sua construção;
- c. o valor dos compromissos contratuais advindos da aquisição de ativos imobilizados; e
- d. se não for divulgada separadamente no corpo da demonstração do resultado, o valor das indenizações de terceiros por itens do ativo imobilizado que tenham sido desvalorizados, perdidos ou abandonados, incluído no resultado.

A seleção do método de depreciação e a estimativa da vida útil dos ativos são questões de julgamento. Por isso, a divulgação dos métodos adotados e das estimativas das vidas úteis ou das taxas de depreciação fornece aos usuários das demonstrações contábeis informação que lhes permite revisar as políticas selecionadas pela administração e facilita comparações com outras entidades. Por razões semelhantes, é necessário divulgar:

- a. a depreciação quer reconhecida no resultado, quer como parte do custo de outros ativos, durante o período; e
- b. a depreciação acumulada no final do período.

A entidade deve divulgar a natureza e o efeito de uma mudança de estimativa contábil que tenha impacto no período corrente ou em períodos subseqüentes. Relativamente aos ativos imobilizados, tal divulgação pode resultar de mudanças de estimativas relativas a:

- a. valores residuais;

- b. custos estimados de desmontagem, remoção ou restauração de itens do ativo imobilizado;
- c. vidas úteis; e
- d. métodos de depreciação.

Caso os itens do ativo imobilizado sejam contabilizados a valores reavaliados, quando isso for permitido legalmente, a entidade deve divulgar o seguinte:

- a. a data efetiva da reavaliação;
- b. se foi ou não utilizado avaliador independente;
- c. os métodos e premissas significativos aplicados à estimativa do valor justo dos itens;
- d. se o valor justo dos itens foi determinado diretamente a partir de preços observáveis em mercado ativo ou baseado em transações de mercado realizadas sem favorecimento entre as partes ou se foi estimado usando outras técnicas de avaliação;
- e. para cada classe de ativo imobilizado reavaliado, o valor contábil que teria sido reconhecido se os ativos tivessem sido contabilizados de acordo com o método de custo; e
- f. a reserva de reavaliação, indicando a mudança do período e quaisquer restrições na distribuição do saldo aos acionistas.

A entidade deve divulgar informações sobre ativos imobilizados que perderam o seu valor. Os usuários das demonstrações contábeis também podem entender que as informações seguintes são relevantes para as suas necessidades:

- a. o valor contábil do ativo imobilizado que esteja temporariamente ocioso;
- b. o valor contábil bruto de qualquer ativo imobilizado totalmente depreciado que ainda esteja em operação;
- c. o valor contábil de ativos imobilizados retirados de uso ativo e não classificados como mantidos para venda; e
- d. o valor justo do ativo imobilizado quando este for materialmente

diferente do valor contábil apurado pelo método do custo.

Por isso, as entidades são encorajadas a divulgar esses valores.

## **2. FAIR VALUE (VALOR JUSTO)**

O termo *fair value* é, segundo Lisboa e Scherer (2000, p.68), “*um valor justo para determinada transação. Entretanto, a noção do que é justo envolve juízo de valores, de tal forma que, o que é justo para determinadas pessoas pode não ser para outras*”.

Percebe-se que o conceito de valor justo está imbuído de certo grau de subjetividade, haja vista que contempla a noção de valor. Para tanto, a utilização deste conceito requer que se faça a mensuração à luz das normatizações existentes, para não haver juízo de valores divergentes.

Poon (2004, p.39) argumenta que “*o debate do valor contábil justo basicamente gira em torno de questões de relevância e confiabilidade. Antes de discutir a questão da relevância do valor justo é necessário olhar como o valor justo e a relevância são definidos*”.

Além do valor justo, questões relacionadas à relevância podem também apresentar subjetividade. Há diferentes percepções acerca de quais características de determinado item são relevantes ou não.

Segundo Schmidt e Santos (2002, p.90), o *fair value* “*é o valor pelo qual o ativo ou passivo pode ser trocado, existindo um conhecimento amplo e disposição por parte dos envolvidos no negócio, em uma transação sem favorecimentos*”.

O valor justo pode ser aplicado tanto aos itens do ativo quanto aos itens do passivo. Contudo, Lisboa e Scherer (2000) destacam a dificuldade de atribuir o *fair value* aos elementos do passivo, exemplificando, para tal, o risco de uma companhia mensurar suas exigibilidades com base no *fair value* quando contrai um empréstimo em que a taxa de juros é superior a praticada no mercado.

No que concerne aos itens do ativo, a adoção do *fair value* objetiva, dentre outros fatores, refletir o valor econômico dos mesmos, minimizando a defasagem de valores ocasionada pelo custo histórico. Num paralelo entre o valor justo e o custo histórico, Poon (2004) argumenta que os valores justos refletem as condições atuais de mercado e as mudanças em valores justos refletem as mudanças em condições de mercado quando ocorrem.

Já o custo histórico reflete somente as circunstâncias que existiram quando as transações ocorreram, e os efeitos de mudanças do preço são refletidos somente quando são realizadas.

A adoção do *fair value* pressupõe, muitas vezes, a utilização do valor de mercado como valor justo. Entretanto, enfatiza-se a necessidade de diferenciar valor de mercado e valor justo ao mencionar que se for considerada a hipótese de mercados eficientes pode-se realmente considerar o valor de mercado como a melhor forma de se estimar o *fair value* já que todas as informações a respeito dos ativos são imediatamente incorporadas a seus valores, os quais nesse momento passam a representar seu verdadeiro significado (valor econômico). Contudo, as operações podem ocorrer em mercados não suficientemente fortes, tornando assim praticamente inviável a cotação dos preços dos ativos a mercado.

As formas de utilização do *fair value* mais discutidas na literatura relacionam-se a instrumentos financeiros, à atividade agropecuária, a combinações de empresas, aos ativos intangíveis e à deterioração do valor de ativos permanentes. Considerando se que a mensuração do valor econômico de ativos imobilizados é o foco desta pesquisa, faz-se necessária a discussão da aplicação do teste de *impairment*.

## **2.1. REDUÇÃO NO VALOR RECUPERÁVEL DE ATIVOS**

Em decorrência desta definição de valor justo de um ativo, pode-se afirmar que o valor justo de um grupo de ativos refere-se ao valor pelo qual esse grupo como um todo poderia ser comprado ou vendido, em uma transação corrente única.

Uma perda por *impairment* será reconhecida quando o valor contábil de um ativo de longa duração, ou grupo de ativos, for considerado não recuperável e exceder seu valor justo. No capítulo a seguir, veremos mais detalhadamente a redução no valor recuperável de ativos, sob a ótica da Norma Brasileira e Internacional.

### **2.1.1. Norma Brasileira**

O CPC 01 tem por objetivo definir procedimentos visando assegurar que os ativos não estejam registrados contabilmente por um valor superior àquele passível de ser recuperado por uso ou por venda. No balanço patrimonial, os ativos são registrados pelo custo histórico de aquisição, produção ou construção. A partir de agora, as empresas deverão realizar avaliações periódicas da recuperação desses ativos (*impairment*), utilizando o valor atual dos bens. Caso seja constatado que o valor de mercado do ativo sofreu redução, a empresa deve reconhecer imediatamente essa perda no resultado. Em outras palavras, um ativo não poderá mais ser registrado por um valor a maior que a sua capacidade de gerar recursos para a empresa. Caso existam evidências claras de que ativos estão avaliados por valor não recuperável no futuro, a entidade deverá imediatamente reconhecer a desvalorização por meio da constituição de provisão para perdas. O Pronunciamento também define quando a entidade deve reverter referidas perdas e quais divulgações são necessárias.

### **2.1.2. Identificação de um Ativo que pode estar Desvalorizado**

Quando um valor recuperável deve ser determinado. Essas exigências usam o termo “um ativo”, mas se aplicam igualmente a um ativo em particular ou a uma unidade geradora de caixa.

Um ativo está desvalorizado quando seu valor contábil excede seu valor recuperável. Algumas indicações de que essa perda possa ter ocorrido, se qualquer dessas situações estiver presente, uma entidade deve fazer uma estimativa formal do valor recuperável. Se não houver indicação de uma possível desvalorização, esta norma não exige que uma entidade faça uma estimativa formal do valor recuperável.

A entidade deve avaliar, no mínimo ao fim de cada exercício social, se há alguma indicação de que um ativo possa ter sofrido desvalorização. Se houver alguma indicação, a entidade deve estimar o valor recuperável do ativo.

Independentemente de existir ou não qualquer indicação de redução ao valor recuperável, uma entidade deverá: i) testar, no mínimo anualmente, a redução ao valor recuperável de um ativo intangível com vida útil indefinida ou de um ativo intangível ainda não disponível para uso, comparando o seu valor contábil com seu valor recuperável. Esse teste de redução ao valor recuperável poderá ser executado a qualquer momento no período de um ano, desde que seja executado, todo ano, no mesmo período. Ativos intangíveis diferentes podem ter o valor recuperável testado em períodos diferentes. Entretanto, se tais ativos intangíveis foram inicialmente reconhecidos durante o ano corrente: i) deverão ter a redução ao valor recuperável testada antes do fim do ano corrente; e ii) testar, anualmente, o ágio pago por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*) em uma aquisição de entidades.

Ao avaliar se há alguma indicação de que um ativo possa ter sofrido desvalorização, uma entidade deve considerar, no mínimo, as seguintes indicações:

- Fontes externas de informação
  - a. durante o período, o valor de mercado de um ativo diminuiu sensivelmente, mais do que seria de se esperar como resultado da passagem do tempo ou do uso normal;
  - b. mudanças significativas com efeito adverso sobre a entidade ocorreram durante o período, ou ocorrerão em futuro próximo, no ambiente tecnológico, de mercado, econômico ou legal, no qual a entidade opera ou no mercado para o qual o ativo é utilizado;

- c. as taxas de juros de mercado ou outras taxas de mercado de retorno sobre investimentos aumentaram durante o período, e esses aumentos provavelmente afetarão a taxa de desconto usada no cálculo do valor em uso de um ativo em uso e diminuirão significativamente o valor recuperável do ativo;
- d. o valor contábil do patrimônio líquido da entidade é maior do que o valor de suas ações no mercado;

- Fontes internas de informação

- a. evidência disponível de obsolescência ou de dano físico de um ativo;
- b. mudanças significativas, com efeito adverso sobre a entidade, ocorreram durante o período, ou devem ocorrer em futuro próximo, na medida ou maneira em que um ativo é ou será usado. Essas mudanças incluem o ativo que se torna inativo, planos para descontinuidade ou reestruturação da operação à qual um ativo pertence, planos para baixa de um ativo antes da data anteriormente esperada e reavaliação da vida útil de um ativo como finita ao invés de indefinida; e
- c. evidência disponível, proveniente de relatório interno, que indique que o desempenho econômico de um ativo é ou será pior que o esperado.

Uma entidade pode identificar outras indicações ou fontes de que um ativo pode ter se desvalorizado, exigindo que a entidade determine o seu valor recuperável. Evidência proveniente de relatório interno que indique que um ativo pode ter se desvalorizado inclui a existência de:

- a. fluxos de caixa para adquirir o ativo ou necessidades de caixa subseqüentes para operar ou mantê-lo, que sejam significativamente mais elevadas do que originalmente orçadas;
- b. fluxos de caixa líquidos reais ou lucros ou prejuízos operacionais gerados pelo ativo, que são significativamente piores do que aqueles orçados;
- c. queda significativa nos fluxos de caixa líquidos orçados ou no lucro operacional ou um aumento significativo no prejuízo orçado gerado pelo ativo; ou

- d. prejuízos operacionais ou saídas de caixa líquidas em relação ao ativo, quando os números do período atual são agregados com números orçados para o futuro.

Esta norma requer que um ativo intangível, com vida útil indefinida, ou ainda não disponível para uso, e o ágio decorrente de expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*) sejam testados com relação à redução ao valor recuperável, pelo menos uma vez ao ano. Independentemente do momento em que sejam aplicados, o conceito de relevância se aplica à identificação e à verificação de se o valor recuperável de um ativo necessita ser estimado. Por exemplo, se cálculos prévios indicam que o valor recuperável de um ativo é significativamente maior do que seu valor contábil, a entidade não necessita estimar novamente o valor recuperável do ativo, desde que não tenham ocorrido eventos que eliminariam essa diferença.

Para ilustrar o conceito acima relacionado, cabe mencionar que se as taxas de juros de mercado ou outras taxas esperadas de retorno aumentarem no período, uma entidade não precisa fazer uma estimativa formal do valor recuperável de um ativo nos seguintes casos:

- a. se a taxa de desconto usada no cálculo do valor de um ativo em uso provavelmente não for afetada pelo aumento nessas taxas de mercado; por exemplo, os aumentos nas taxas de juros de curto prazo podem não ter um efeito significativo sobre a taxa de desconto usada para um ativo que tenha uma longa vida útil remanescente; ou
- b. se a taxa de desconto usada no cálculo do valor do ativo em uso provavelmente for afetada pelo aumento nessas taxas de mercado; porém, uma análise prévia de sensibilidade de valor recuperável indica que: i) é improvável que haja uma diminuição significativa no valor recuperável, porque os fluxos de caixa futuros provavelmente também aumentarão; por exemplo, em alguns casos, uma entidade pode ser capaz de demonstrar que ajusta suas receitas para compensar qualquer aumento nas taxas de mercado; ou ii) a diminuição no valor recuperável provavelmente não resulte em perda significativa por desvalorização.

Se houver uma indicação de que um ativo possa ter sofrido desvalorização, isso pode indicar que a vida útil remanescente, o método de depreciação, amortização e exaustão ou o valor residual para o ativo necessitem ser revisados e ajustados, mesmo que os cálculos posteriormente indiquem não ser necessário reconhecer uma desvalorização para o ativo.

### **2.1.3. Mensuração do Valor Recuperável**

Conforme CPC 27 define-se valor recuperável como o maior valor entre o valor líquido de venda de um ativo ou de unidade geradora de caixa e o seu valor em uso. As exigências para mensuração do valor recuperável. Essas exigências usam o termo “um ativo”, porém, se aplicam igualmente a cada item de um ativo ou a uma unidade geradora de caixa.

Nem sempre é necessário determinar o valor líquido de venda de um ativo e seu valor em uso. Se qualquer desses valores exceder o valor contábil do ativo, este não tem desvalorização e, portanto, não é necessário estimar o outro valor.

Pode ser possível determinar o valor líquido de venda mesmo que um ativo não seja negociado em um mercado ativo. Entretanto, algumas vezes não será possível determinar o valor líquido de venda, porque não há base para se fazer uma estimativa confiável do valor a ser obtido pela venda do ativo em uma transação em bases comutativas, entre partes conhecedoras e interessadas. Nesse caso, o valor em uso poderá ser utilizado como seu valor recuperável.

Se não há razão para acreditar que o valor em uso de um ativo exceda significativamente seu valor líquido de venda, o valor líquido de venda do ativo pode ser considerado como seu valor recuperável. Esse será freqüentemente o caso para um ativo que é mantido para alienação. Isso ocorre porque o valor em uso de um ativo mantido para alienação corresponderá principalmente às receitas líquidas da baixa, uma vez que os futuros fluxos de caixa do uso contínuo do ativo, até sua baixa, provavelmente serão irrisórios.

O valor recuperável é determinado para um ativo isolado, a menos que o ativo não gere entradas de caixa provenientes de seu uso contínuo, que são em grande parte

independentes daquelas provenientes de outros ativos ou de grupos de ativos. Se esse for o caso, o valor recuperável é determinado para a unidade geradora de caixa à qual o ativo pertence, a menos que:

- a. o valor líquido de venda do ativo seja maior do que seu valor contábil; ou
- b. o valor em uso do ativo possa ser estimado como sendo próximo do valor líquido de venda e este possa ser determinado.

Em alguns casos, estimativas, médias e cálculos sintéticos podem oferecer uma aproximação razoável dos cálculos detalhados demonstrados neste Pronunciamento para determinar o valor líquido de venda ou o valor em uso.

#### **2.1.4. Mensuração do valor recuperável de um ativo intangível com vida útil indefinida**

Conforme CPC 27 um ativo intangível com vida útil indefinida seja no mínimo anualmente testado com relação à redução ao valor recuperável, comparando o seu valor contábil com seu valor recuperável, independentemente de existir ou não alguma indicação de que possa existir uma redução ao valor recuperável. Entretanto, o mais recente cálculo detalhado do valor recuperável de tal ativo, efetuado em período anterior, poderá ser utilizado no teste do valor recuperável para esse ativo no período corrente, desde que todos os seguintes critérios sejam atendidos:

- a. se o ativo intangível não gera entradas de caixa decorrentes do uso contínuo que são independentes daquelas decorrentes de outros ativos ou de grupo de ativos e, portanto, é testado com relação à redução ao valor recuperável como parte de uma unidade geradora de caixa à qual o ativo pertence, se os ativos e passivos que compõem essa unidade não tiverem sofrido alteração significativa desde o cálculo mais recente do valor recuperável;
- b. o cálculo mais recente do valor recuperável resultou em um valor que excede o valor contábil do ativo com substancial margem; e

- c. baseado em uma análise de eventos que ocorreram e em circunstâncias que mudaram desde o cálculo mais recente do valor recuperável, é remota a probabilidade de que a determinação do valor recuperável corrente seria menor do que o valor contábil do ativo.

### **2.1.5. Valor líquido de venda**

Conforme CPC 27 a melhor evidência de um valor líquido de venda é um preço de um contrato de venda firme em uma transação em bases comutativas, entre partes conhecedoras e interessadas, ajustado por despesas adicionais que seriam diretamente atribuíveis à venda do ativo.

Se não houver contrato de venda firme, porém um ativo é negociado em um mercado ativo, o valor líquido de venda é o preço de mercado do ativo menos as despesas de venda. O preço de mercado adequado é normalmente o preço atual de cotação. Quando os preços atuais de cotação não estão disponíveis, o preço da transação mais recente pode oferecer uma base a partir da qual se estima o valor líquido de venda, contanto que não tenha havido uma mudança significativa nas circunstâncias econômicas entre a data da transação e a data na qual a estimativa é feita.

Se não houver um contrato de venda firme ou mercado ativo para um ativo, o valor líquido de venda deve ser baseado na melhor informação disponível para refletir o valor que uma entidade possa obter, na data do balanço, para a baixa do ativo em uma transação em bases comutativas, entre partes conhecedoras e interessadas, após deduzir as despesas da baixa. Ao determinar esse valor, a entidade deve considerar o resultado de transações recentes para ativos semelhantes, do mesmo setor. O valor líquido de venda não deve refletir uma venda forçada, a menos que a administração seja compelida a vender imediatamente.

As despesas de venda, exceto as que já foram reconhecidas como passivo, devem ser deduzidas ao se determinar o valor líquido de venda. Exemplos dessas despesas são as despesas legais, taxas e impostos, despesa de remoção do ativo e despesas incrementais diretas para deixar o ativo em condição de venda. Entretanto, as despesas com demissão de

empregados e despesas ligadas à redução ou reorganização de um negócio em seguida à baixa de um ativo não são despesas incrementais diretas para baixa do ativo.

Algumas vezes, a alienação de um ativo pode exigir que o comprador assuma um passivo e somente o valor líquido de venda do ativo, além do passivo, está disponível.

### **2.1.6. Valor em Uso**

Conforme CPC 27 as seguintes elementos devem ser refletidos no cálculo do valor em uso do ativo:

- a. estimativa dos fluxos de caixa futuros que a entidade espera obter com esse ativo;
- b. expectativas sobre possíveis variações no montante ou período desses fluxos de caixa futuros;
- c. o valor do dinheiro no tempo, representado pela atual taxa de juros livre de risco;
- d. o preço decorrente da incerteza inerente ao ativo; e
- e. outros fatores, tais como falta de liquidez, que participantes do mercado iriam considerar ao determinar os fluxos de caixa futuros que a entidade espera obter com o ativo.

A estimativa do valor em uso de um ativo envolve os seguintes passos:

- a. estimar futuras entradas e saídas de caixa decorrentes de uso contínuo do ativo e de sua baixa final; e
- b. aplicar taxa de desconto adequada a esses fluxos de caixa futuros.

Os elementos acima citados podem ser refletidos como ajustes dos fluxos de caixa futuros ou ajustes da taxa de desconto. Seja qual for a abordagem que a entidade adote para refletir expectativas sobre eventuais variações no valor ou momento de fluxos de caixa

futuros, o resultado será o reflexo do valor presente esperado dos fluxos de caixa futuros, ou seja, a média ponderada de todos os resultados possíveis.

### **2.1.7. Base para Estimativas de Fluxos de Caixa Futuros**

Conforme CPC 27 ao mensurar o valor em uso, a entidade deve:

- a. basear as projeções de fluxo de caixa em premissas razoáveis e fundamentadas que representem a melhor estimativa, por parte da administração, do conjunto de condições econômicas que existirão na vida útil remanescente do ativo; peso maior deve ser dado às evidências externas;
- b. basear as projeções de fluxo de caixa nas previsões ou nos orçamentos financeiros mais recentes que foram aprovados pela administração, que, porém, devem excluir qualquer estimativa de fluxo de caixa que se espera surgir das reestruturações futuras ou da melhoria ou aprimoramento do desempenho do ativo; as projeções baseadas nessas previsões ou nos orçamentos devem abranger, como regra geral, um período máximo de cinco anos, a menos que se justifique, fundamentadamente, um período mais longo; e
- c. estimar as projeções de fluxo de caixa para além do período abrangido pelas previsões ou orçamentos mais recentes pela extrapolação das projeções baseadas em orçamentos ou previsões usando uma taxa de crescimento estável ou decrescente para anos subsequentes, a menos que uma taxa crescente possa ser devidamente justificada; essa taxa de crescimento não deve exceder a taxa de crescimento médio, de longo prazo, para os produtos, setores de indústria ou país ou países nos quais a entidade opera ou para o mercado no qual o ativo é utilizado, a menos que se justifique, fundamentadamente, uma taxa mais elevada.

A administração deve avaliar a razoabilidade das premissas nas quais as atuais projeções de fluxos de caixa se baseiam, examinando as causas das diferenças entre projeções de fluxos de caixa passadas e os fluxos de caixa reais. A administração deve certificar-se de que as premissas que fundamentam as atuais projeções de fluxos de caixa são consistentes com os resultados reais do passado, desde que os efeitos de eventos subsequentes, ou

circunstâncias inexistentes quando os fluxos de caixa reais foram gerados, tornem isso adequado.

Geralmente não estão disponíveis orçamentos e previsões financeiras confiáveis detalhados e explícitos de fluxos de caixa futuros para períodos superiores a cinco anos. Por essa razão, as estimativas da administração de fluxos de caixa futuros são baseadas nos mais recentes orçamentos e previsões por um período máximo de cinco anos. A administração pode usar projeções de fluxo de caixa com base em orçamentos e previsões financeiras para um período superior a cinco anos, se estiver convicta de que essas projeções são fiáveis e possa demonstrar sua capacidade, baseada em experiência passada, de fazer previsão de fluxo de caixa corretamente para esse período mais longo.

As projeções de fluxo de caixa até o fim da vida útil de um ativo são estimadas pela extrapolação de projeções de fluxo de caixa baseadas em orçamentos e previsões financeiras usando uma taxa de crescimento para anos subsequentes. Essa taxa deve ser estável ou decrescente, a menos que um aumento nas taxas seja condizente com informações objetivas sobre padrões de um produto ou do ciclo de vida do setor no qual a entidade opera. Se apropriado, a taxa de crescimento deve ser zero ou negativa.

Quando as condições forem favoráveis, possivelmente concorrentes entrarão no mercado e restringirão o crescimento. Portanto, as entidades terão dificuldade em exceder a taxa média de crescimento histórico a longo prazo, por exemplo, vinte anos, para os produtos, setores econômicos ou país ou países nos quais a entidade opera ou no mercado no qual o ativo é utilizado.

Ao usar informações de orçamentos e previsões financeiras, a entidade deve considerar se as informações refletem premissas razoáveis e fundamentadas, e se representam a melhor estimativa, por parte da administração, quanto ao conjunto de condições econômicas que existirão durante a vida útil remanescente do ativo.

### **2.1.8. Composição de Estimativas de Fluxos de Caixa Futuros**

Conforme CPC 27 as estimativas de fluxos de caixa futuros devem incluir:

- a. projeções de entradas de caixa a partir do uso contínuo do ativo;
- b. projeções de saídas de caixa, que são incorridas necessariamente para gerar as entradas de caixa decorrentes do uso contínuo do ativo, incluindo saídas de caixa para preparar o ativo para uso, e que podem ser diretamente atribuídas ou alocadas ao ativo, em base consistente e razoável; e
- c. se houver, fluxos líquidos de caixa, a serem recebidos ou pagos no momento da baixa do ativo no fim de sua vida útil.

As estimativas de fluxos de caixa futuros e a taxa de desconto devem refletir premissas consistentes sobre aumentos de preço devido à inflação geral. Portanto, se a taxa de desconto incluir o efeito dos aumentos de preço devido à inflação geral, os fluxos de caixa futuros devem ser estimados em termos nominais. Se a taxa de desconto excluir o efeito de aumentos de preço devido à inflação geral, os fluxos de caixa futuros devem ser estimados em termos reais, porém devem incluir aumentos ou futuras reduções de preços específicos.

As projeções de saídas de caixa devem incluir aquelas necessárias para utilização e manutenção do ativo, bem como as despesas gerais indiretas que podem ser atribuídas diretamente ou alocadas ao uso do ativo, em base razoável e consistente.

Quando o valor contábil de um ativo ainda não inclui todas as saídas de caixa a serem incorridas antes de estar pronto para uso ou venda, a previsão de saídas de fluxos de caixa futuros deve incluir uma previsão de qualquer saída de caixa adicional que se espera incorrer antes que o ativo esteja pronto para uso ou venda. Por exemplo, esse é o caso de um edifício em construção ou de um projeto de desenvolvimento que ainda não está completo.

Para evitar dupla contagem, as estimativas de fluxos de caixa futuros não devem incluir:

- a. entradas de caixa derivadas de ativos que geram outras entradas de caixa que são em grande parte independentes das entradas de caixa do ativo sob revisão, por exemplo, contas a receber; e
- b. saídas de caixa que se referem a obrigações que já foram reconhecidas como passivos, por exemplo, contas a pagar e provisões.

Fluxos de caixa futuros devem ser estimados para o ativo em sua condição atual. As estimativas de fluxos de caixa futuros não devem incluir futuras entradas ou saídas de caixa previstas de:

- a. futura reestruturação com a qual a entidade ainda não está compromissada; ou
- b. melhoria ou aprimoramento do desempenho do ativo.

Como os fluxos de caixa futuros são estimados para o ativo em sua condição atual, o valor em uso não deve refletir:

- a. futuras saídas de caixa ou redução de despesa relacionada ou benefícios que devam surgir de uma futura reestruturação com a qual a entidade ainda não está comprometida; ou
- b. futuras saídas de caixa que melhorarão ou aprimorarão o desempenho do ativo ou as entradas de caixa relacionadas que derivem dessas saídas de caixa.

Reestruturação é um programa que é planejado e controlado pela administração e que muda, significativamente, o negócio levado a efeito por uma entidade ou a maneira como o negócio é conduzido. Quando a entidade se compromete com uma reestruturação, alguns ativos possivelmente serão afetados por essa reestruturação. Uma vez que a entidade esteja comprometida com a reestruturação:

- a. sua estimativa de futuras entradas e saídas de caixa com o objetivo de determinar o valor em uso deve refletir a economia de despesas e outros benefícios provenientes da reestruturação, com base nas mais recentes previsões ou nos orçamentos que foram aprovados pela administração; e

- b. sua estimativa de futuras saídas de caixa para a reestruturação é tratada como uma provisão para reestruturação.

Até que a entidade incorra em saídas de caixa que melhorem ou aprimorem o desempenho de um ativo, as estimativas de fluxos de caixa futuros não devem incluir as entradas futuras estimadas de caixa que devam surgir do aumento de benefícios econômicos associados com as saídas de caixa.

As estimativas de fluxos de caixa futuros incluem as saídas futuras de caixa necessárias para manter o nível de benefícios econômicos esperados a partir do ativo em sua condição atual. Quando uma unidade geradora de caixa é composta de ativos com diferentes vidas úteis estimadas, sendo todos essenciais para a continuidade da operação da unidade, a substituição de ativos com vida mais curta é considerada como fazendo parte do gasto relacionado à utilização e manutenção da unidade quando da estimativa dos fluxos de caixa futuros associados a essa unidade.

De maneira similar, quando um ativo individual abrange componentes com diferentes vidas úteis estimadas, a substituição de componentes com vida mais curta é considerada como fazendo parte do gasto relacionado à utilização e manutenção do ativo quando da estimativa dos fluxos de caixa futuros gerados por esse ativo.

As estimativas de fluxos de caixa futuros não devem incluir:

- a. entradas ou saídas de caixa provenientes de atividades de financiamento; ou
- b. recebimentos ou pagamentos de tributos sobre a renda.

Fluxos de caixa futuros estimados devem refletir premissas consistentes com a maneira pela qual a taxa de desconto é determinada. De outra forma, o efeito de algumas premissas será contado duas vezes ou ignorado. Como o valor da moeda no tempo é considerado no desconto de fluxos de caixa futuros estimados, esses fluxos de caixa excluem as entradas ou saídas de caixa provenientes das atividades de financiamento. Similarmente,

uma vez que a taxa de desconto é determinada antes dos impostos, os fluxos de caixa futuros são também estimados antes de impostos.

A estimativa de fluxos de caixa líquidos a serem recebidos ou pagos pela alienação de um ativo no fim de sua vida útil deve ser o montante que a entidade espera obter da alienação do ativo, em uma transação com isenção de interesses entre partes conhecedoras e interessadas, após deduzir as despesas estimadas da alienação.

A estimativa de fluxos de caixa líquidos a serem recebidos ou pagos pela alienação de um ativo no fim de sua vida útil é determinada de modo semelhante ao preço de venda líquido de um ativo, com exceção de que, ao estimar esses fluxos de caixa líquidos:

- a. a entidade deve usar preços em vigor na data da estimativa para ativos semelhantes que atingiram o fim de sua vida útil e que operaram em condições semelhantes àquelas nas quais o ativo será usado; e
- b. a entidade deve ajustar esses preços, tanto pelo efeito de futuros aumentos de preços devidos à inflação, quanto para futuros aumentos ou diminuições de preços específicos; entretanto, se as estimativas de fluxos de caixa futuros provenientes do uso contínuo do ativo e a taxa de desconto excluírem o efeito da inflação geral, esse efeito deve ser também excluído da estimativa de fluxos de caixa líquidos sobre a alienação de ativos.

#### **2.1.9. Fluxos de Caixa Futuros em Moeda Estrangeira**

Conforme CPC 27 os fluxos de caixa futuros são estimados na moeda na qual eles serão gerados e, em seguida, descontados, usando-se uma taxa de desconto adequada para essa moeda. A entidade deve converter o valor presente usando a taxa de câmbio à vista, na data do cálculo do valor em uso.

### **2.1.10. Taxa ou Taxas de Desconto**

Conforme CPC 27 a taxa (ou as taxas) de desconto deve(m) ser a taxa (ou as taxas) antes dos impostos, que reflita(m) as avaliações atuais de mercado:

- a. do valor da moeda no tempo; e
- b. dos riscos específicos do ativo para os quais as futuras estimativas de fluxos de caixa não foram ajustadas.

Uma taxa que reflita avaliações atuais de mercado do valor da moeda no tempo e os riscos específicos do ativo é o retorno que os investidores exigiriam se eles tivessem que escolher um investimento que gerasse fluxos de caixa de montantes, tempo e perfil de risco equivalentes àqueles que a entidade espera extrair do ativo. Essa taxa é estimada a partir de taxas implícitas em transações de mercado atuais para ativos semelhantes, ou ainda do custo médio ponderado de capital de uma companhia aberta que tenha um ativo único, ou uma carteira de ativos semelhantes em termos de potencial de serviço e de riscos do ativo sob revisão.

Entretanto, se os fluxos estiverem em moeda de poder aquisitivo constante, ou ajustados por determinados riscos, a(s) taxa(s) de desconto utilizada(s) para mensurar o valor de um ativo em uso não deve(m) refletir a inflação projetada e os riscos para os quais as futuras estimativas de fluxos de caixa já tiverem sido ajustadas. Caso contrário, o efeito de algumas premissas será levado em consideração em duplicidade.

Quando uma taxa de um ativo específico não estiver diretamente disponível no mercado, a entidade deve usar substitutos para estimar a taxa de desconto.

### **2.1.11. Reconhecimento e Mensuração de uma Perda por Desvalorização**

Conforme CPC 27 as exigências para reconhecer e mensurar perdas por desvalorização para um ativo individual com exceção do ágio decorrente de rentabilidade futura (*goodwill*). O reconhecimento e a mensuração de perdas por desvalorização para uma unidade geradora de caixa são tratados neste capítulo.

Se, e somente se, o valor recuperável de um ativo for menor do que seu valor contábil, o valor contábil do ativo deve ser reduzido ao seu valor recuperável. Essa redução representa uma perda por desvalorização do ativo.

A perda por desvalorização do ativo deve ser reconhecida imediatamente no resultado do período, a menos que o ativo tenha sido reavaliado. Qualquer desvalorização de um ativo reavaliado deve ser tratada como uma diminuição do saldo da reavaliação.

Quando o valor estimado da perda for maior do que o valor contábil do ativo ao qual se relaciona, a entidade deve reconhecer um passivo se, e somente se, isso for exigido por outro Pronunciamento.

Depois do reconhecimento de uma perda por desvalorização, a despesa de depreciação, amortização ou exaustão do ativo deve ser ajustada em períodos futuros para alocar o valor contábil revisado do ativo, menos seu valor residual, se houver, em uma base sistemática sobre sua vida útil remanescente.

Se uma perda por desvalorização de um ativo for reconhecida, quaisquer ativos ou passivos de impostos diferidos relacionados devem ser determinados comparando-se o valor contábil revisado do ativo com seu valor base para o cálculo do imposto.

#### **2.1.12. Unidades Geradoras de Caixa**

Conforme CPC 27 as exigências para a identificação da unidade geradora de caixa à qual um ativo pertence e para a determinação do valor contábil e o reconhecimento de desvalorizações para unidades geradoras de caixa.

##### *Identificação da Unidade Geradora de Caixa à Qual um Ativo Pertence*

Se houver qualquer indicação de que um ativo possa estar desvalorizado, o valor recuperável deve ser estimado individualmente para cada ativo. Se não for possível estimar o

valor recuperável individualmente, a entidade deve determinar o valor recuperável da unidade geradora de caixa à qual o ativo pertence (a unidade geradora de caixa do ativo).

O valor recuperável de um ativo não pode ser determinado individualmente se:

- a. o valor em uso do ativo não puder ser estimado como tendo valor próximo de seu valor líquido de venda (por exemplo, quando os fluxos de caixa futuros provenientes de uso contínuo do ativo não podem ser estimados como sendo insignificantes); e
- b. o ativo gerar entradas de caixa que não são em grande parte independentes daquelas provenientes de outros ativos.

Nesses casos, o valor em uso e, portanto, o valor recuperável, pode ser determinado somente para a unidade geradora de caixa do ativo. Uma unidade geradora de caixa é o menor grupo de ativos que gera entradas de caixa que são em grande parte independentes das entradas de caixa provenientes de outros ativos ou grupos de ativos. A identificação de uma unidade geradora de caixa requer julgamento. Se o valor recuperável não puder ser determinado para cada ativo, a entidade identificará o menor grupo de ativos que geram entradas de caixa, em grande parte, independentes.

As entradas de caixa são entradas de caixa e equivalentes de caixa recebidos de fonte externa da entidade que está relatando. Ao identificar se as entradas de caixa provenientes de um ativo ou grupo de ativos são em grande parte independentes das entradas de caixa provenientes de outros ativos ou grupos de ativos, a entidade considera vários fatores, incluindo a maneira como a administração monitora as operações da entidade, tais como, por linhas de produto, tipos de negócios, localidades isoladas. Áreas distritais ou regionais ou a maneira como a administração toma decisões sobre a continuidade ou baixa dos ativos e operações da entidade.

Se existir um mercado ativo para o produto produzido por um ativo ou grupo de ativos, esse ativo ou grupo de ativos deve ser identificado como uma unidade geradora de caixa, mesmo que alguns ou todos os produtos sejam usados internamente. Se as entradas de

caixa geradas por qualquer ativo ou unidade geradora de caixa forem afetadas por preço de transferência interno, uma entidade deve usar a melhor estimativa da administração em relação ao(s) preço(s) futuros que possam ser conseguidos numa transação entre partes independentes, levando em consideração:

- a. as entradas futuras de caixa utilizadas para determinar o valor em uso do ativo ou da unidade geradora de caixa;
- b. as saídas futuras de caixa utilizadas para determinar o valor em uso para qualquer outro ativo ou unidade de caixa que são afetados pelo preço interno de transferência.

Mesmo se toda ou parte da produção de um ativo ou de um grupo de ativos for usada por outras unidades da entidade, por exemplo, produtos em um estágio intermediário de um processo de produção, esse ativo ou grupo de ativos, forma uma unidade geradora de caixa separada se a entidade puder vender esse produto em um mercado ativo. Isso acontece porque esse ativo ou grupo de ativos poderia gerar entradas de caixa que seriam em grande parte independentes das entradas de caixa provenientes de outros ativos ou grupos de ativos.

Ao usar informações baseadas em orçamentos e previsões financeiras que estão relacionadas a essa geradora de caixa, ou a qualquer outro ativo ou unidade geradora de caixa afetada pelo preço interno de transferência, a entidade deve ajustar essa informação se os preços internos de transferência não refletirem a melhor estimativa, por parte da administração, dos que seriam conseguidos numa transação entre partes independentes.

As unidades geradoras de caixa devem ser identificadas de maneira consistente de período para período para o mesmo ativo ou tipos de ativos, a menos que haja justificativa para uma mudança.

Se a entidade determinar que um ativo pertence a uma unidade geradora de caixa diferente do que pertencia em períodos anteriores, ou que os tipos de ativos agrupados na unidade geradora de caixa mudaram. Se uma desvalorização for reconhecida ou revertida para a unidade geradora de caixa, divulgações sobre a unidade geradora de caixa.

### **2.1.13. Valor Recuperável e Valor Contábil de uma Unidade Geradora de Caixa**

Conforme CPC 27 o valor recuperável de uma unidade geradora de caixa é o valor mais alto entre o valor líquido de venda e o valor em uso. Com a finalidade de determinar o valor recuperável de uma unidade geradora de caixa, qualquer referência a “um ativo”, deve ser lida com referência a “uma unidade geradora de caixa”.

O valor contábil de uma unidade geradora de caixa deve ser determinado de maneira consistente com o modo pelo qual é determinado o valor recuperável de uma unidade geradora de caixa. O valor contábil de uma unidade geradora de caixa:

- a. deve incluir o valor contábil somente daqueles ativos que podem ser atribuídos diretamente ou alocados em base razoável e consistente à unidade geradora de caixa, e que gerarão as futuras entradas de caixa utilizadas para determinar o valor em uso da unidade geradora de caixa;
- b. deve incluir o ágio ou deságio gerado e relativo ao(s) ativo(s) em decorrência de uma aquisição ou subscrição, cujo fundamento seja a diferença entre o valor de mercado de parte ou de todos os bens do ativo e o respectivo valor contábil;
- c. não deve incluir o valor contábil de qualquer passivo reconhecido, a menos que o valor contábil da unidade geradora de caixa não possa ser determinado sem considerar esse passivo.

Isso ocorre porque o valor líquido de venda e o valor em uso de uma unidade geradora de caixa são determinados excluindo-se os fluxos de caixa que estão relacionados a ativos que não sejam parte da unidade geradora de caixa e passivos que foram reconhecidos nas demonstrações contábeis.

Quando os ativos são agrupados para avaliação de sua recuperabilidade, é importante incluir na unidade geradora de caixa todos os ativos que geram ou são utilizados para gerar o fluxo relevante de entradas de caixa. De outra forma, a unidade geradora de caixa pode parecer ser totalmente recuperável quando, de fato, ocorreu uma perda por desvalorização. Em alguns casos, mesmo que alguns ativos contribuam para os fluxos de caixa futuros

estimados de uma unidade geradora de caixa, eles não podem ser alocados à unidade geradora de caixa em base razoável e consistente. Esse poderia ser o caso de ágio pago por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*) ou ativos corporativos, tais como ativos de um escritório central.

Poderá ser necessário considerar determinados passivos reconhecidos para determinar o valor recuperável da unidade geradora de caixa. Isso poderá ocorrer se na alienação de uma unidade geradora de caixa há exigência de que o comprador assuma um passivo. Nesse caso, o valor líquido de venda, ou o fluxo de caixa estimado da baixa final da unidade geradora de caixa, é o preço de venda estimado para os ativos da unidade geradora de caixa e o passivo juntos, menos as despesas da baixa. A fim de efetuar uma comparação significativa entre o valor contábil da unidade geradora de caixa e seu valor recuperável, o saldo do passivo deve ser deduzido ao se determinar tanto o valor em uso da unidade geradora de caixa quanto seu valor contábil.

Por razões práticas, o valor recuperável de uma unidade geradora de caixa é algumas vezes determinado depois de se considerar os ativos que não são parte da unidade geradora de caixa, por exemplo, contas a receber ou outros ativos financeiros ou passivos que tenham sido reconhecidos, por exemplo, contas a pagar, pensões, e outras provisões. Nesses casos, o valor contábil da unidade geradora de caixa deve ser aumentado pelo valor contábil desses ativos e diminuído pelo valor contábil desses passivos.

#### **2.1.14. Ativos Corporativos**

Conforme CPC 27 ativos corporativos incluem os ativos do grupo ou de departamento ou divisão da entidade, tais como o prédio de uma sede ou de uma divisão da entidade, ou equipamentos de processamento eletrônico de dados ou um centro de pesquisas. A estrutura de uma entidade determina se um ativo atende à definição deste Pronunciamento de ativos corporativos para uma unidade geradora de caixa individual. As características distintas dos ativos corporativos são as de que não geram entradas de caixa independentemente de outros ativos ou grupo de ativos, e que seu valor contábil não pode ser totalmente atribuído à unidade geradora de caixa sob revisão.

Como os ativos corporativos não geram entradas de caixa separadas, o valor recuperável de ativo corporativo individual não pode ser determinado, a menos que a administração tenha decidido se desfazer do ativo. Em consequência, se houver uma indicação de que o ativo corporativo possa ter se desvalorizado, o valor recuperável deve ser determinado para a unidade geradora de caixa ou grupo de unidades geradoras de caixa à qual o ativo corporativo pertence, comparando este ao valor contábil dessa unidade geradora ou desse grupo de unidades geradoras de caixa.

Ao testar uma unidade geradora de caixa para saber se houve desvalorização, a entidade deve identificar todos os ativos corporativos que estão relacionados com a unidade geradora de caixa sob revisão. Se uma parcela do valor contábil do ativo corporativo:

- a. puder ser alocada em uma base razoável e consistente para aquela unidade, a entidade deverá comparar o valor contábil da unidade, incluindo a parcela do valor contábil do ativo corporativo alocado a essa unidade, com o seu valor recuperável. Qualquer redução ao valor recuperável deverá ser reconhecida; e
- b. não puder ser alocada em uma base razoável e consistente para aquela unidade, a entidade deverá cumulativa e seqüencialmente: i) comparar o valor contábil da unidade, excluindo o ativo corporativo, com o seu valor recuperável e reconhecer qualquer redução ao valor recuperável; ii) identificar o menor grupo de unidades geradoras de caixa, que inclui a unidade geradora de caixa que está sendo revisada, e para a qual a parcela do valor contábil do ativo corporativo pode ser alocada em uma base razoável e consistente; e iii) comparar o valor contábil do grupo de unidades geradoras de caixa, incluindo a parcela do valor contábil do ativo corporativo alocada a esse grupo de unidades, com o valor recuperável do grupo de unidades. Qualquer redução ao valor recuperável deverá ser reconhecida.

#### **2.1.15. Desvalorização em uma Unidade Geradora de Caixa**

Conforme CPC 27 uma desvalorização deve ser reconhecida para uma unidade geradora de caixa (o menor grupo da unidade geradora de caixa para o qual o ágio derivado de expectativa de resultado futuro (*goodwill*) ou o ativo corporativo tenha sido alocado) se, e

somente se, o valor recuperável da unidade (grupo de unidades) for menor do que o valor contábil da unidade (grupo de unidades). A desvalorização deve ser alocada para reduzir o valor contábil dos ativos da unidade (grupo de unidades) na seguinte ordem:

- a. primeiramente, para reduzir o valor contábil de qualquer ágio alocado à unidade geradora de caixa (grupo de unidades); e
- b. a seguir, os outros ativos da unidade (grupo de unidades) proporcionalmente ao valor contábil de cada ativo da unidade (grupo de unidades).

Essas reduções nos valores contábeis devem ser tratadas como perda por desvalorização de itens individuais dos ativos e reconhecidas. Ao alocar a perda por desvalorização, a entidade não deve reduzir o valor contábil de um ativo abaixo do valor mais alto na comparação entre:

- a. seu valor líquido de venda, se este puder ser determinado;
- b. seu valor em uso, se este puder ser determinado; e
- c. zero.

O valor da perda por desvalorização que, de outra forma, teria sido alocado ao ativo, deve ser alocado aos outros ativos da unidade (grupo de unidades) em base *pro rata*.

Se não for praticável estimar o valor recuperável de forma individual para cada ativo de uma unidade geradora de caixa, este Pronunciamento determina alocação arbitrária da perda por desvalorização entre os ativos dessa unidade, exceto o ágio derivado de expectativa de resultado futuro (*goodwill*), porque todos os ativos de uma unidade geradora de caixa operam de uma forma conjunta.

Se o valor recuperável de um ativo isolado não puder ser determinado:

- a. uma desvalorização deve ser reconhecida para o ativo se seu valor contábil for maior do que o mais alto entre seu valor líquido de venda e os resultados dos procedimentos de alocação; e
- b. nenhuma desvalorização deve ser reconhecida para o ativo, se a unidade geradora de caixa ao qual está relacionado não sofrer perda de seu valor recuperável;

isso se aplica mesmo se o valor líquido de venda do ativo for menor do que seu valor contábil.

Depois de terem sido atendidas todas as exigências necessárias, somente devem ser reconhecido um passivo para qualquer valor remanescente de uma perda por desvalorização para uma unidade geradora de caixa se isso for exigido por outros Pronunciamentos.

#### **2.1.16. Reversão de uma Perda por Desvalorização**

Conforme CPC 27 as exigências para reverter à perda por desvalorização reconhecida em períodos anteriores, para um ativo ou uma unidade geradora de caixa. Essas exigências utilizam o termo “um ativo”; porém, aplicam-se igualmente a um ativo individual ou a uma unidade geradora de caixa.

A entidade deve avaliar em cada data de reporte se há alguma indicação de que uma perda por desvalorização reconhecida em períodos anteriores para um ativo, exceto o ágio pago por expectativa de resultado futuro (*goodwill*), não possa mais existir ou ter diminuído. Se existir alguma indicação, a entidade deve estimar o valor recuperável desse ativo.

Ao avaliar se há alguma indicação de que uma perda por desvalorização, reconhecida em períodos anteriores para um ativo, exceto o ágio (*goodwill*), possa ter diminuído ou possa não mais existir, a entidade deve considerar, no mínimo, as seguintes indicações:

- Fontes externas de informação
  - a. o valor de mercado do ativo aumentou significativamente durante o período;
  - b. ocorreram, durante o período, ou ocorrerão em futuro próximo, mudanças significativas, com efeito favorável sobre a entidade, no ambiente tecnológico, de mercado, econômico ou legal no qual ela opera ou no mercado no qual o ativo é utilizado;
  - c. as taxas de juros de mercado ou outras taxas de mercado aplicáveis sobre o retorno de investimentos diminuiram durante o período e essas diminuições

possivelmente afetarão a taxa de desconto usada no cálculo do valor do ativo em uso e aumentarão substancialmente seu valor recuperável;

- Fontes internas de informação
  - a. ocorreram, durante o período, ou ocorrerão em futuro próximo, mudanças significativas, com efeito favorável sobre a entidade, na medida ou maneira pela qual o ativo é utilizado ou deverá ser utilizado. Essas mudanças incluem gastos incorridos durante o período, com a finalidade de melhorar ou aprimorar o desempenho de um ativo ou de reestruturar a operação à qual o ativo pertence; e
  - b. existe evidência nos relatórios internos que indica que o desempenho econômico do ativo é ou será melhor do que o esperado.

Indicações de uma possível diminuição em uma perda por desvalorização espelham principalmente as indicações de uma possível desvalorização.

Se houver indicação de que uma desvalorização reconhecida para um ativo, exceto o ágio decorrente de expectativa de resultado futuro (*goodwill*), pode vir a não mais existir ou tenha diminuído, isso pode indicar que a vida útil remanescente, o método de depreciação, amortização ou exaustão ou o valor residual podem requerer revisão e ajustes, mesmo se não houver reversão da perda por desvalorização para o ativo.

A perda por desvalorização reconhecida em anos anteriores para um ativo, exceto o ágio decorrente de expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*), somente deve ser revertida se, e somente se, tiver havido uma mudança nas estimativas usadas para determinar o seu valor recuperável desde a data em que a última desvalorização foi reconhecida. Se esse for o caso, o valor contábil do ativo deve ser aumentado, para seu valor recuperável. Esse aumento ocorrerá pela reversão da perda por desvalorização.

A reversão de uma perda por desvalorização reflete um aumento, desde a data em que a entidade reconheceu pela última vez uma desvalorização de um ativo, no potencial de serviço estimado para um ativo, tanto para uso quanto para venda. A mudança nas estimativas

que causam o aumento no potencial estimado de serviço. Exemplos de alterações nas estimativas incluem:

- a. uma mudança na base do valor recuperável; por exemplo, se o valor recuperável é baseado no valor líquido de venda ou valor em uso;
- b. se o valor recuperável foi baseado em valor em uso, uma mudança no valor ou no tempo de fluxos de caixa futuros estimados ou na taxa de desconto; ou
- c. se o valor recuperável foi baseado no valor líquido de venda, uma mudança na estimativa dos componentes do valor líquido de venda.

O valor em uso de um ativo pode se tornar maior do que seu valor contábil simplesmente porque o valor presente de futuras entradas de caixa aumenta à medida que essas entradas se tornam mais próximas. Entretanto, o potencial de serviço do ativo não aumentou. Portanto, a perda por desvalorização não deve ser revertida simplesmente por causa do decorrer de tempo, mesmo que o valor recuperável do ativo se torne mais elevado do que seu valor contábil.

#### **2.1.17. Reversão de uma Perda por Desvalorização para um Ativo Individual**

Conforme CPC 27 o aumento do valor contábil de um ativo, exceto o ágio pago por expectativa de resultado futuro (*goodwill*), atribuível à reversão de perda por desvalorização, não deve exceder o valor contábil que teria sido determinado, líquido de depreciação, amortização ou exaustão, caso nenhuma desvalorização tivesse sido reconhecida em anos anteriores.

Qualquer aumento no valor contábil de um ativo, exceto o ágio (*goodwill*), acima do seu valor contábil que seria determinado, líquido de depreciação, amortização ou exaustão, caso não tivesse sido reconhecida, em anos anteriores, a perda por sua desvalorização, é considerado uma reavaliação.

A reversão da perda por desvalorização de um ativo, exceto o ágio pago por expectativa de resultado futuro (*goodwill*), deve ser reconhecida imediatamente no resultado

do período, a menos que o ativo esteja registrado por valor reavaliado de acordo com outro Pronunciamento. Qualquer reversão de uma perda por desvalorização sobre um ativo reavaliado deve ser tratado como aumento de reavaliação.

A reversão da perda por desvalorização sobre um ativo reavaliado deve ser creditada diretamente ao patrimônio líquido sob o título de reserva de reavaliação. Entretanto, na medida em que uma desvalorização no mesmo ativo reavaliado foi anteriormente reconhecida no resultado do período, a reversão dessa desvalorização deve ser também reconhecida no resultado do período.

Depois que a reversão da perda por desvalorização é reconhecida, a despesa de depreciação, amortização ou exaustão para o ativo deve ser ajustada em períodos futuros para alocar o valor contábil revisado do ativo menos, se aplicável, seu valor residual, em base sistemática sobre sua vida útil remanescente.

#### **2.1.18. Reversão de uma Perda por Desvalorização para uma Unidade Geradora de Caixa**

Conforme CPC 27 a reversão de perda por desvalorização para uma unidade geradora de caixa, exceto o ágio pago por expectativa de resultado futuro (*goodwill*), deve ser alocada aos ativos da unidade, proporcionalmente ao valor contábil desses ativos. Esses aumentos em valores contábeis devem ser tratados como reversão de perdas com desvalorização de ativos individuais.

Ao alocar uma reversão de uma desvalorização para uma unidade geradora de caixa, o valor contábil de um ativo não deve ser aumentado acima do valor mais baixo entre:

- a. seu valor recuperável, se este puder ser determinado; e
- b. o valor contábil que teria sido determinado, líquido de depreciação, amortização ou exaustão, se não tivesse sido reconhecida, em anos anteriores, uma perda por desvalorização.

O valor da reversão da perda por desvalorização, que seria de outra forma, deve ser alocado de forma proporcional aos outros ativos da unidade, exceto para o ágio pago por expectativa de resultado futuro (*goodwill*).

#### **2.1.19. Divulgação**

Conforme CPC 27 a entidade deve divulgar as seguintes informações para cada classe de ativos:

- a. o valor da perda por desvalorizações reconhecidas no resultado durante o período, e a(s) linha(s) da demonstração do resultado na(s) qual(is) essas perdas por desvalorizações foram incluídas;
- b. o valor das reversões de perdas por desvalorizações reconhecidas no resultado do período, e a(s) linha(s) da demonstração do resultado na(s) qual(is) essas reversões foram incluídas;
- c. o valor de perdas por desvalorizações em ativos reavaliados reconhecido diretamente no patrimônio líquido durante o período; e
- d. o valor das reversões das perdas por desvalorizações em ativos reavaliados reconhecido diretamente no patrimônio líquido durante o período.

Uma classe de ativos é um agrupamento de ativos de natureza e uso semelhantes nas operações da entidade. As informações exigidas podem ser apresentadas com outras informações divulgadas para a classe de ativos. Por exemplo, essas informações podem ser incluídas em uma reconciliação do valor contábil do ativo imobilizado no início e fim do período.

A entidade deve divulgar as seguintes informações para cada perda por desvalorização ou reversão relevante reconhecida durante o período para um ativo individual ou para uma unidade geradora de caixa, incluindo ágio (*goodwill*):

- a. os eventos e as circunstâncias que levaram ao reconhecimento ou reversão da perda por desvalorização;

- b. o valor da perda por desvalorização reconhecida ou revertida;
- c. se o valor recuperável é seu valor líquido de venda ou seu valor em uso;
- d. se o valor recuperável for o valor líquido de venda (valor de venda menos despesas diretas e incrementais necessárias à venda), a base usada para determinar o valor líquido de venda (por exemplo: se o valor foi determinado por referência a um mercado ativo);
- e. se o valor recuperável for o valor em uso, a(s) taxa (s) de desconto usada(s) na estimativa atual e na estimativa anterior;
- f. para um ativo individual, a natureza do ativo; e
- g. para uma unidade geradora de caixa: i) descrição da unidade geradora de caixa, por exemplo, se é uma linha de produção, ou uma unidade operacional, ou uma determinada área geográfica; ii) o montante da desvalorização reconhecida ou revertida por classe de ativos; e iii) se o conjunto de ativos para identificar a unidade geradora de caixa mudou desde a estimativa anterior do valor recuperável, uma descrição da maneira atual e anterior da agregação dos ativos envolvidos e as razões que justificaram a mudança na maneira pela qual é identificada a unidade geradora de caixa.

A entidade deve divulgar as seguintes informações para as perdas por desvalorização como um todo e as reversões de perdas por desvalorização como um todo, reconhecidas durante o período para o qual nenhuma informação é divulgada:

- a. as classes principais de ativos afetados por perdas por desvalorizações e os por reversões de perdas por desvalorizações; e
- b. os principais eventos e circunstâncias que levaram ao reconhecimento dessas perdas e reversões.

A entidade é encorajada a divulgar as premissas usadas para determinar o valor recuperável de ativos (unidades geradoras de caixa) durante o período. Entretanto, exige-se que a entidade divulgue informações sobre as estimativas utilizadas para mensurar o valor

recuperável das unidades geradoras de caixa quando um ágio (*goodwill*) ou um ativo intangível de vida útil indefinida é incluído no valor contábil da unidade.

Se uma parcela do ágio pago decorrente de rentabilidade futura (*goodwill*) em uma aquisição de entidade, feita durante o período, não puder ser alocada à unidade geradora de caixa (grupo de unidades) na data das demonstrações, o valor não alocado do ágio deve ser divulgado juntamente com as razões pelas quais o valor permanece não alocado

### **3. TESTE DE *IMPAIRMENT***

A palavra *impairment* é de origem inglesa, e tem como tradução no contexto de gestão contábil como “deterioração” ou “depreciação”. Em suma, tem relação com a perda de valor de determinado ativo. Tal depreciação pode ser ocasionada devido a vários fatores: desgaste por uso, pelo tempo, jornadas de trabalho diferenciadas.

O acompanhamento do valor dos ativos permanentes presume a avaliação de sua perda por deterioração. Perda por deterioração, para Schmidt e Santos (2002, p.90), é “*a quantidade pela qual o valor do ativo líquido e de sua amortização acumulada excede seu valor recuperável*”.

Para execução correta da redução ao valor recuperável de ativos, é necessária a verificação deste valor ao fim de cada balanço. Tal verificação é conhecida como teste de *impairment* ou teste de recuperabilidade. Através do resultado de tais testes, é possível confirmar a necessidade ou não da redução ao valor recuperável de ativos em questão. A execução de tais procedimentos é fundamental para o correto controle do patrimônio e execução eficiente da Gestão Patrimonial.

Cabe ressaltar, que é efetuada uma série de avaliações no ativo em questão, verificando vários dados contábeis do mesmo, além de seu valor de mercado e expectativas futuras. Se o valor recuperável for menor que o contábil, é calculado então o *fair value* do mesmo. Desta forma, a perda efetiva por *impairment* é a diferença entre o valor contábil e o *fair value* do ativo em questão, quando este segundo tiver menor valor. De maneira prática, quando a entidade verificar que tal fato de irrecuperabilidade ocorreu, deverá utilizar suas demonstrações contábeis notificando uma perda por *impairment*.

Em se tratando de ativos permanentes tangíveis, como é o caso dos ativos imobilizados, Iudícibus, Martins e Gelbcke (2003) explicam que ao invés de tomar o valor de mercado como parâmetro de comparação do custo do ativo, este deve ser comparado também com o valor econômico decorrente de seu uso, o qual pode ser determinado pelo teste de recuperabilidade do custo.

Com o pronunciamento CPC01 e a mudança na lei 11.638, toda empresa deve rever seu balanço patrimonial e o estado de seus ativos de longa duração, a fim de verificar as depreciações e a possibilidade da Redução ao Valor Recuperável de Ativos.

### **3.1. Proposta para mensurar o teste de *impairment* pela Norma Brasileira**

Conforme CPC 27 a fim de mensurar o valor econômico dos ativos imobilizados, propõe-se a execução de algumas etapas, sendo elas: aplicação do teste de *impairment*; identificação do dano econômico; definição do *fair value*; comparação do *fair value* e do teste de *impairment*; mensuração do valor econômico dos ativos imobilizados. Aborda-se na seqüência, cada um deles com o objetivo de contextualizá-los na proposta.

#### **3.1.1. Aplicação do teste *impairment***

Conforme CPC 27 para se aplicar o teste de *impairment* nos ativos imobilizados é necessário, primeiramente, definir a maneira pela qual serão determinados os benefícios futuros deste tipo de ativo. Uma das alternativas de medida é as possíveis entradas de fluxo de caixa que a organização espera obter com este ativo.

Definida a medida de benefícios futuros é preciso determinar a taxa que deverá ser utilizada para trazê-los a valor presente. O interessante é que não seja utilizada uma taxa única, e sim uma combinação de taxas, como por exemplo, uma média entre a taxa de aplicação em mercado nacional.

Na aplicação desta proposta considerou-se o caso hipotético de uma indústria fabricante de painéis de madeira, cujas máquinas utilizadas no processo produtivo foram

adquiridas há pelo menos 5 anos. O fato das máquinas terem sido adquiridas há pelo menos 5 anos proporciona um montante de produção equivalente à produção de várias empresas brasileiras e/ou estrangeiras.

A indústria, em uma estratégia de aumentar a produção e reduzir o preço de venda, tem o interesse em renovar o seu parque fabril. A aplicação do teste de *impairment* possibilitará à empresa conhecer o valor econômico das máquinas para, posteriormente, decidir acerca das várias questões que envolvem a renovação do parque fabril. Apresenta-se, na seqüência, um exemplo numérico que contempla as etapas anteriormente mencionadas sobre o teste de *impairment*.

Considerando uma máquina cujo valor contábil líquido (valor do bem, deduzida a depreciação acumulada) registrado seja de R\$ 350.000,00, seu valor de recuperação deverá ser expresso por meio do montante que a indústria espera recuperar a partir do seu uso no processo produtivo.

O valor de recuperação poderá ser expresso através das entradas líquidas de caixa, estimando o tempo que o bem ainda poderá ser utilizado na indústria. Espera-se que a máquina poderá ainda ser utilizada por mais 10 anos. Na Tabela 1 apresenta-se a projeção de entradas e saídas de caixa relacionadas ao bem nos próximos 10 anos.

<b>Ano</b>	<b>Entradas de caixa (1)</b>	<b>Saídas de caixa (2)</b>	<b>Entradas líquidas de caixa (3)=(1)-(2)</b>
1	300.000,00	85.000,00	215.000,00
2	290.000,00	80.000,00	210.000,00
3	290.000,00	78.000,00	212.000,00
4	295.000,00	79.000,00	216.000,00
5	280.000,00	75.000,00	205.000,00
6	280.000,00	73.000,00	207.000,00
7	275.000,00	74.000,00	201.000,00
8	260.000,00	73.000,00	187.000,00

9	258.000,00	69.000,00	189.000,00
10	250.000,00	63.000,00	187.000,00
<b>Total</b>	<b>2.778.000,00</b>	<b>749.000,00</b>	<b>2.029.000,00</b>

Tabela 1 - Entradas líquidas de caixa da máquina

As entradas de caixa anuais representam o faturamento que a empresa espera obter a partir das vendas obtidas com os painéis de madeira. Já as saídas de caixa representam os possíveis desembolsos com o bem, por exemplo, os laudos de avaliação e as manutenções que deverão ser feitas.

Definidas as entradas líquidas de caixa, os valores deverão ser trazidos a valor presente, utilizando uma taxa de desconto que fique em torno da média do mercado. Fez-se uma análise do mercado e chegou-se a uma taxa média de 63% a.a. As entradas líquidas de caixa trazidas a valor presente perfazem um total de R\$ 333.412,19.

### 3.1.2. Identificação do dano econômico

Conforme CPC 27 depois de se aplicar o teste de *impairment* é possível identificar o dano econômico do ativo imobilizado. Para tanto, basta comparar o valor presente dos benefícios futuros com o valor contábil líquido registrado.

O imobilizado deve ser periodicamente acompanhado com o objetivo de verificar se o valor de recuperação está inferior ao valor líquido contábil. Quando esta redução for considerada não temporária, o valor líquido contábil deve ser reduzido ao valor de recuperação. O montante desta redução deve reverter uma reavaliação anterior, sendo debitado à reserva. Um eventual aumento subsequente no valor de recuperação destes ativos deve reverter baixas anteriores.

Observa-se que o tratamento contábil para o *impairment* deve ser registrado somente quando a empresa tem a certeza de que a redução no valor de recuperação do ativo é definitiva. Segundo Iudícibus, Martins e Gelbcke (2003, p.325), há duas possibilidades de contabilização para o *impairment*: “como baixa da reserva de reavaliação, até o seu limite;

*caso a reserva de reavaliação não seja suficiente para absorver a perda, deve-se registrar a parcela remanescente como despesa não operacional”.*

Na situação em que o valor presente dos benefícios futuros seja maior que o valor contábil líquido registrado, deverá permanecer este último. Esta decisão apóia-se no princípio contábil da prudência, considerando que, dentre dois montantes igualmente válidos para um mesmo ativo deverá adotar-se o de menor valor.

O valor contábil líquido apurado da máquina foi de R\$ 350.000,00, enquanto que o valor presente dos benefícios futuros é de R\$ 333.412,19. Conseqüentemente, identifica-se um dano econômico de R\$ 16.587,81 (R\$ 350.000,00 - R\$ 333.412,19).

Caso esta redução no ativo seja considerada definitiva, poderá ser lançada como baixa da reserva de reavaliação. Se a reserva não for suficiente o valor excedente deverá ser contabilizado como despesa não operacional.

### **3.1.3. Definição do *fair value***

Conforme CPC 27 o *fair value* deverá ser escolhido dentre as diferentes possibilidades de valor justo para o item do ativo imobilizado. Tal escolha deverá considerar as vantagens e desvantagens de cada alternativa.

Além disso, deve-se destacar a melhoria na evidenciação contábil a partir da contabilização do ativo imobilizado pelo seu valor justo. Tal análise justifica-se em razão de auxiliar o processo decisório acerca do futuro de determinado item do ativo imobilizado e/ou aquisição de outros.

O valor contábil justo que mais parece se adequar a este tipo de ativo é o valor de mercado do mesmo. Hipoteticamente, o valor de mercado da máquina foi estimado em R\$ 340.000,00.

### **3.1.4. Comparação do *fair value* e do teste *impairment***

Conforme o CPC 27 a comparação entre o *fair value* e o *impairment test* dependerá do êxito obtido nas etapas anteriores. Nesta etapa bastará confrontar o valor obtido com a

aplicação do teste de recuperabilidade com o valor da alternativa de valor justo escolhida para o item do ativo imobilizado.

Percebe-se que o valor contábil justo da máquina ficou superior ao valor apurado pelo teste de recuperabilidade do custo. Enquanto aquele apresentou um valor de R\$ 340.000,00, este apurou R\$ 333.412,19 como valor da máquina.

### 3.1.5. Mensuração do valor econômico dos ativos imobilizados

Conforme o CPC 27 o teste de *impairment* representa uma perspectiva de mensuração do valor econômico dos ativos imobilizados. Tal mensuração deverá considerar o comparativo realizado entre o *fair value* e o teste de *impairment*.

Caso seja feito uso da regra do custo ou mercado dos dois o menor, será adotado como valor econômico do item do ativo imobilizado o menor valor entre o teste de *impairment* e o *fair value*. Em virtude destas questões não estarem definidas pela legislação vigente, sua adoção, neste primeiro momento, é para fins gerenciais.

Cabe ressaltar, porém, que na ausência de alternativas de valor justo, poderá ser adotado o valor presente de benefícios futuros. Neste caso, para a mensuração do valor econômico do ativo imobilizado bastaria a realização das duas primeiras etapas. A necessidade de novas mensurações pode ser identificada para alinhar as características da organização aos objetivos pretendidos.

Como antes mencionado, a mensuração do valor econômico poderá ser feita por meio de várias alternativas, como a regra do custo ou mercado dos dois o menor (R\$ 333.412,19 ou R\$ 340.000,00) e a média aritmética entre o valor presente de benefícios futuros e o *fair value* definido (R\$ 333.412,19 e R\$ 340.000,00). Na Tabela 2 apresenta-se o valor econômico da máquina e o dano econômico identificado segundo as duas alternativas.

<b>Alternativa de mensuração</b>	<b>Valor econômico</b>	<b>Dano econômico</b>
Custo ou mercado dos dois o menor	333.412,19	16.587,81
Média aritmética	336.706,10	13.293,90

Tabela 2 - Valor econômico e dano econômico segundo diferentes alternativas

Caso o gestor optar pela regra do custo ou mercado, dos dois o menor, o valor econômico e o correspondente dano econômico serão idênticos ao verificado na segunda etapa. Porém, uma outra alternativa é a média aritmética entre o valor apurado pelo teste de *impairment* e o *fair value*, a qual apresenta um valor econômico superior e, conseqüentemente, um dano econômico menor.

### 3.2. Contabilização dos valores apurados após aplicação do teste de *impairment*

Neste capítulo, partiremos do princípio de que a empresa em questão tem registrado em seu patrimônio vários itens do ativo imobilizado inclusive a máquina objeto de aplicação do teste de *impairment* e a reserva de reavaliação.

Para demonstração de tais contabilizações geradas com a aplicação do teste de recuperabilidade dos ativos, utilizaremos duas possibilidades, antes citadas por Iudícibus, Martins e Gelbcke (2003, p.325), a primeira seria como baixa da reserva de reavaliação, respeitando o seu limite, e a segunda com a reserva de reavaliação não suficiente para absorver a perda. Aborda-se a seguir, cada uma das hipóteses:

- a. Como baixa da reserva de reavaliação

D - Reserva de Reavaliação

C - Provisão p/ recuperabilidade de ativos

- b. Com a reserva de reavaliação insuficiente

D - Reserva de Reavaliação

D - Despesas indedutíveis

C - Provisão p/ recuperabilidade de ativos

#### 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Demonstrou-se neste trabalho a importância da mensuração do ativo imobilizado a valor econômico, para diferentes tipos de decisões a serem tomadas no âmbito das organizações, bem como decidir se compra ou não um novo ativo é relevante para a continuidade da empresa, se é interessante fazer a manutenção do mesmo, e quais os investimentos poderão ser feitos com as futuras entradas de caixa a partir da utilização do ativo.

A aplicação da proposta de mensuração de ativos imobilizados por meio do teste de *impairment* em uma situação simulada suscita inquietações, que podem ser objeto de outros estudos sobre o tema. Algumas das inquietações são: Como seria a aplicação de ambos os conceitos em uma situação real? Qual o efetivo uso das mensurações realizadas a valores econômicos nas empresas? Os valores apurados seriam muito diferentes dos apresentados pela Contabilidade Financeira?

Conclui-se, portanto, que a resposta à pergunta proposta pelo presente trabalho está no fato de que os ativos imobilizados são uma peça importante dentro do contexto contábil para a tomada de decisão dos gestores. O bom uso deste recurso traz para a empresa a maximização dos lucros, a redução dos danos e prejuízos e uma significativa melhora na imagem perante a sociedade.

Deve ser salientado ainda, que o objetivo deste trabalho de conclusão de curso é analisar a mensuração de ativos imobilizados tendo por base o teste de *impairment*, sem a pretensão de esgotar o assunto, que é muito relevante e ainda requer muitas pesquisas. A crescente preocupação com a gestão empresarial visa garantir a sustentação das empresas e da sociedade como um todo.

## REFERÊNCIAS

ERNEST & YOUNG. *Manual de Normas Internacionais de Contabilidade - IFRS versus Normas Brasileiras (ERNEST & YOUNG Quality In Everything We Do / FIPECAFI)*. São Paulo: Editora Atlas S.A., 2009.

IUDÍCIBUS, Sérgio de; MARTINS, Eliseu; GELBCKE, Ernesto Rubens. *FIPECAFI – Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras, FEA/USP – Manual de Contabilidade das Sociedades Por Ações*. São Paulo: Editora Atlas S.A., 2009.

IUDÍCIBUS, Sérgio de; MARTINS, Eliseu; GELBCKE, Ernesto Rubens. *FIPECAFI – Alterações introduzidas pela Lei nº 11.638/2007 - Suplemento nº 1*, de 31 de Janeiro de 2008.

IUDÍCIBUS, Sérgio de; MARTINS, Eliseu; GELBCKE, Ernesto Rubens. *Manual de contabilidade das sociedades por ações: aplicável às demais sociedades*. São Paulo: Atlas, 2003.

LISBOA, Lázaro Plácido; SCHERER, Luciano Márcio. *Fair value accounting e suas implicações nas atividades agropecuárias*. **Revista Brasileira de Contabilidade**, Brasília, ano XXIV, n. 126, p.66-83, nov./dez., 2000.

POON, Win W. *Using fair value accounting for financial instruments*. **American Business Review**, 22,1; p. 39-41, jan. 2004.